



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
3ª VARA
Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro
CEP: 11050-001 - Cubatão - SP
Telefone: (13) 3361-6500 - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 29 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Luciana Castello Chafick Miguel, MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Foro de Cubatão.

Processo nº: **0004309-35.2010.8.26.0157**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Estelionato**
Autor: **Justiça Pública**
Réu(s): **NEÍLSON GONÇALVES GUIMARÃES e outros**

Justiça Gratuita

Vistos.

Forme-se novo volume dos autos a partir de fls. 995.

Considerando que os fatos imputados, extraídos dos elementos de informação que instruem a peça acusatória, amoldam-se ao tipo legal em que considerado incurso os réus e observando que a peça acusatória contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação da infração penal e o rol das testemunhas, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida pelo representante do Ministério Público contra **NEÍLSON GONÇALVES GUIMARÃES, EDMÍLSON GONÇALVES GUIMARÃES, MARIA HELENIR GUIMARÃES, ALEXANDRE DUTRA, JOÃO CARLOS DORNELLES, EZEQUIEL DA SILVA, MARIA APARECIDA DE LIMA REIS, RAPHAELA SANTOS DA SILVA, CESAR APARECIDO FERREIRA, ALEX LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e PATRÍCIA ANGÉLICA DORNELLES RAMOS OLIVEIRA.**

Providencie-se a anotação da evolução da classe no sistema informatizado, cadastrando-se as partes no polo passivo junto ao SAJ.

Citem-se-as para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, colhendo manifestação com relação às condições de constituírem ou não advogado de defesa.

Em já havendo patrono atuando nos autos, sem prejuízo do acima, intime-se-o para oferecimento de defesa.

Caso os indiciados declarem não possuir condições de constituir defensor, ou decorrido "*in albis*" o prazo para apresentação da citada peça processual, ficará, desde logo, autorizada a indicação de causídico conveniado à Defensoria para representar-lhe os interesses, o qual, então, deverá ser intimado para vista dos autos e oferecimento de defesa escrita em dez dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP).

Arroladas testemunhas na defesa, as de antecedentes deverão ser substituídas, preferencialmente, por declarações escritas.

Notifique-se o representante do MP, cuja cota de fls. 992, defiro.

Providencie-se a FOLHA DE ANTECEDENTES dos denunciados no IIRGD e certidões do que nelas constar, bem como das distribuições criminais na Comarca e de execução criminal, se o caso.

Itens 3: certifique a serventia se atendidas todas as requisições, reiterando-se aquelas ainda não respondidas.

Item 4: oficie-se conforme solicitado, consignando o prazo de 30 (trinta) dias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
3ª VARA
Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro
CEP: 11050-001 - Cubatão - SP
Telefone: (13) 3361-6500 - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

para cumprimento, sob pena de desobediência.

Item 5: acolho o parecer ministerial e, em relação a **ISAQUE LAZARINO**, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas do artigo 18 do CPP.

Item 6: junte-se ao inquérito nº. 0003617-31.2013.8.26.0157 cópia de fls. 992/994, promova-se seu desamparamento destes autos, vindo aquele conclusos.

Item 7: em relação ao investigado **RONY HEBSON SANTANA**, determino a extração das cópias elencadas pelo órgão ministerial e o encaminhamento à Autoridade Policial para instauração de novo inquérito policial e continuidade das diligências.

Fls. 0855: encaminhe-se o PIC nº. 94.0563.00043/2012 para regular distribuição por dependência, apensando-se-o, oportunamente a este feito.

Uma vez que a denúncia de fls. 001-D/046-D descreve movimentações financeiras efetuadas pelos acusados, bem como acostados ao processo extratos das contas bancárias dos agentes, decreto o sigilo destes autos, cabendo às vítimas, se assim o quiserem, requererem sua habilitação como assistentes da acusação. Tarjem-se os volumes, nos termos das NSCGJ, providenciando-se a anotação também no SAJ.

Apresentadas as defesas, tornem-me conclusos.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, nos termos do Comunicado CG nº. 989/2009.

Int. e Dil..

Juiz(iza) de Direito: Dr(a). Luciana Castello Chafick Miguel
Cubatão, 29 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 29 de setembro de 2015, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra.

<p style="text-align: center;">Ministério Público do Estado de São Paulo</p> <p style="text-align: center;">CIENTE</p> <p>Cubatão, _____.</p> <p>Dr. (Dra). _____.</p>
